



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 847/97 DE 29.04.97

"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N° 652/91, DE 23/05/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei nº 652/91, de 23 de maio de 1991.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I) 04 (quatro) representantes de Prestadores de Serviços Públicos e Privados;

II) 04 (quatro) representantes dos Trabalhadores do SUS, e;

III) 08 (oito) representantes dos Usuários.

Parágrafo Primeiro: Os representantes dos usuários são escolhidos livremente entre os interessados, em reunião pública e previamente convocada pelo Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, das composições:

a) das entidades ou associações comunitárias;

b) representantes dos sindicatos e entidades patronais;

c) representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores urbanos e rurais;

d) representantes de associações de portadores de deficiências;

e) representantes de conselhos, associações profissionais e outros;

f) representantes de organizações religiosas;

g) representantes de entidades de defesa do consumidor;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

h) representantes de associações de portadores de patologias.

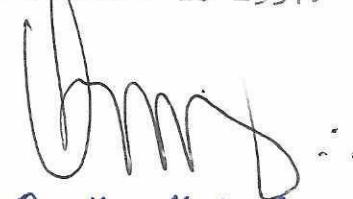
Parágrafo Segundo: A cada titular do C.M.S. corresponderá um suplente.

Parágrafo Terceiro: Será considerada como existente, para fins de participação no C.M.S. a entidade regularmente organizada.

Parágrafo Quarto: A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por Indicação conjunta das Entidades representativas das diversas categorias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Abril de 1997.



Oswaldo Mochi Junior
PREFEITO MUNICIPAL